

Projecto de Resolução n.º 1719/XIII/3ª

Recomenda ao Governo que promova as alterações necessárias ao Despacho que aprova o Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos, para a defesa de refeições de qualidade em Portugal

A alimentação tem um papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de doenças crónicas não transmissíveis, como as doenças cardiovasculares, cancro e diabetes, encontrando-se amplamente descrito na literatura que, durante a infância, a adopção de hábitos alimentares inadequados pode aumentar o risco de doenças como a hipertensão arterial, a diabetes Mellitus tipo 2 e a obesidade. ¹

Na Europa mais de 20% das crianças e adolescentes têm excesso de peso e obesidade, sendo que os países do sul apresentam maiores prevalências.² Em Portugal, e segundo o Inquérito Alimentar Nacional e de Actividade Física, 25% das crianças e 32,3% dos adolescentes têm excesso de peso ou obesidade. ³

A aquisição de hábitos alimentares é influenciada por factores individuais e ambientais bem como diversos sectores da sociedade, nomeadamente a família, a comunidade, instituições prestadoras de cuidados de saúde, instituições governamentais, meios de comunicação e indústria alimentar, constituindo a escola o local privilegiado para a modulação de

¹ World Health Organization. Diet, nutrition and the prevention of chronic diseases: Report of the joint WHO/FAO expert consultation. Geneva; 2003.

Dietz WH. Health consequences of obesity in youth: childhood predictors of adult disease. *Pediatrics*. 1998;101(3 Pt 2):518-25.

² World Obesity Federation. Prevalence % Overweight and Obesity by WHO Region by Gender and Age (using IOTF International Cut off Points) 2015 [Available from:

http://www.worldobesity.org/site_media/library/resource_images/Childhood_Overweight_Obesity_by_Region_and_age_WO_corrected.pdf.

World Obesity Federation. Childhood Overweight % (including obesity) by Region 2016 [Available from: http://www.worldobesity.org/site_media/library/resource_images/Child_Global_October_2016.pdf.

³ Lopes C, Torres D, Oliveira A, Severo M, Alarcão V, Guiomar S, et al. Inquérito Alimentar Nacional e de Atividade Física. Universidade do Porto. 2017.

comportamentos alimentares e para a promoção da saúde, visto proporcionar aos alunos conhecimentos e competências para a adopção de comportamentos saudáveis.⁴ Em Portugal, no ano de 2016, 1.325.095 alunos estavam matriculados no ensino público (pré-escolar, básico e secundário) sendo que a maioria passará mais de 9 anos das suas vidas na escola. Em média, uma criança portuguesa passa 6 horas do seu dia na escola, sendo, portanto, neste local que a maioria das refeições será realizada e onde cerca de 35 a 50% do valor energético total diário será consumido.⁵ Além disso, para muitas crianças e adolescentes o acesso à única refeição quente do dia é feito na escola⁶, pelo que os espaços de refeitório escolar e bufete assumem um papel fundamental para a aquisição de hábitos saudáveis.

Assim, o ambiente escolar, onde se inclui a oferta alimentar na cantina, bufetes e máquinas de venda automática, evidencia-se como um dos vectores de actuação fundamentais para a melhoria da qualidade nutricional da alimentação dos alunos.

Ora, a Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017, previa a promoção de diversas medidas pelo Governo entre as quais a elaboração, durante o ano de 2017, através do Ministério da Educação, de um plano de controlo da qualidade das refeições servidas nos estabelecimentos de educação e ensino públicos, consagrada no artigo 159.º, que estabelecia:

“Artigo 159.º

Reforço da oferta e qualidade das refeições escolares

1 - Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino públicos integrados no Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) mantêm em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas

⁴ Centers of Disease Control and Prevention. School Health Guidelines to Promote Healthy Eating and Physical Activity. Recommendations and Reports, 2011:60(5).

⁵ Lopes MGC, Coelho E. Diferenças e Semelhanças entre o Uso do Tempo das Crianças e dos Adultos em Portugal. In: Instituto Nacional de Estatística, editor. 2002.

Neumark-Sztainer D, French SA, Hannan PJ, Story M, Fulkerson JA. School lunch and snacking patterns among high school students: associations with school food environment and policies. *Int J Behav Nutr Phys Act.* 2005;2(1):14.

⁶ Teixeira J, Truninger M, Horta A, et al. Alimentação, austeridade e criatividade: consumo e cidadania nas cantinas escolares. VII Congresso Português de Sociologia - Sociedade, crise e reconfigurações; Porto2012.

condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar.

2 - Durante o ano de 2017, o Governo, através do Ministério da Educação, elabora um estudo sobre a viabilidade da disponibilização de pequeno-almoço aos alunos beneficiários da ação social escolar dos estabelecimentos de educação e ensino públicos integrados no TEIP.

3 - Durante o ano de 2017, o Governo, através do Ministério da Educação, elabora um plano de controlo da qualidade das refeições servidas nos estabelecimentos de educação e ensino públicos.

4 - O plano de controlo referido no número anterior monitoriza igualmente a quantidade de comida servida tendo em atenção a idade dos alunos.

5 - O plano de controlo referido nos n.os 3 e 4 aplica-se de forma indistinta, às refeições servidas aos alunos através dos meios próprios das escolas, de outros meios públicos ou de empresas privadas, seja qual for o regime contratual em vigor.”

A esta previsão, o Governo deu cumprimento através do Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro, que criou o plano integrado de controlo da qualidade e quantidade das refeições servidas nos estabelecimentos públicos de ensino, sendo criadas, para o efeito, equipas de fiscalização nas delegações regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), sob orientação e superintendência de uma equipa de coordenação nacional nos serviços centrais desta Direção.

Contudo, sem prejuízo do objectivo inerente de regular, monitorizar e controlar a qualidade e a quantidade das refeições escolares, que se louva, este Despacho tem sido objecto de críticas por parte da Ordem dos Nutricionistas que levantou questões quanto à sua exequibilidade e considerou que aquele apresenta várias fragilidades técnicas e científicas que não fazem cumprir, e até colocam em causa, a salvaguarda da segurança alimentar das refeições servidas.

Um dos problemas levantados consiste no facto de o Despacho em apreço se cingir apenas a aspectos relacionados com as cantinas escolares, deixando de fora outros espaços que mereciam igual atenção. Recorde-se que, por exemplo, em relação aos bufetes escolares, a

Direcção-Geral da Educação emite orientações contendo algumas especificidades nutricionais e aspectos de organização e funcionamento destes, não tendo estas orientações, contudo, carácter vinculativo. Ora, os bufetes disponibilizam pequenos-almoços e refeições intercalares da manhã e de tarde, sendo por vezes utilizados também pelos alunos como local de refeição, pelo que é necessário ter especial atenção à comida disponibilizada nestes locais, devendo estes também ser alvo de fiscalização.

Para além disso, sendo objectivo do Ministério da Educação fornecer refeições nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras a todos os alunos, será imprescindível a intervenção de nutricionistas, para dar resposta ao preceituado no referido no Despacho, bem como às restantes dimensões da alimentação escolar, algo que não acontece actualmente.

O Despacho n.º 10919/2017 determina no ponto n.º 8 que “As Equipas Regionais de Fiscalização e a Equipa de Coordenação Nacional são constituídas por trabalhadores dos respetivos serviços da DGEstE especialmente incumbidos das tarefas referidas nos números anteriores pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.”, não existindo qualquer obrigatoriedade de estes serem nutricionistas. Na verdade, o Ministério da Educação tem somente dois nutricionistas, apenas um num organismos descentralizado (nos serviços da região centro da Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares), o que consideramos que coloca em causa a eficácia do presente Despacho, não sendo possível cumprir os objectivos nele estabelecidos porquanto os profissionais que exercem funções de fiscalização não dispõem das competências técnicas necessárias para o efeito. Desta forma, é nosso parecer que as equipas de fiscalização devem ser compostas por profissionais com competência e domínio dos conteúdos relativos à segurança alimentar, adequação nutricional e qualidade da composição e confecção das refeições escolares, como é o caso dos nutricionistas.

Assim, atendendo às falhas existentes, propomos que, após consulta de especialistas nesta matéria, nomeadamente da Ordem dos Nutricionistas, se proceda à alteração do Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro, no sentido de possibilitar a fiscalização de aspectos para além das cantinas escolares e determinar que as equipas de fiscalização sejam compostas por

nutricionistas. No nosso entendimento, as equipas deveriam ser compostas por 26 profissionais, assumindo 1 as funções de coordenador nacional, devendo os restantes 25 ser incluídos nas equipas regionais de fiscalização. Consideramos que apenas desta forma, com recurso a profissionais qualificados, será possível monitorizar e fiscalizar o cumprimento das normas da oferta alimentar, melhorando a qualidade das refeições escolares e com isto contribuir para a melhoria da saúde e segurança alimentar das crianças.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- Ouvindo especialistas nesta matéria, em especial a Ordem dos Nutricionistas, promova as alterações necessárias ao Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro, que criou o plano integrado de controlo da qualidade e quantidade das refeições servidas nos estabelecimentos públicos de ensino, colmatando as falhas existentes nomeadamente o facto de se cingir somente a aspectos relacionados com as cantinas escolares e de não assegurar que as equipas de fiscalização são compostas por profissionais com competência e domínio dos conteúdos relativos à segurança alimentar, adequação nutricional e qualidade da composição e confecção das refeições escolares, como é o caso dos nutricionistas.

Palácio de São Bento, 18 de Junho de 2018.

O Deputado,

André Silva